## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 1.585 DE 12 DE abril DE 1.993

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

19-04-93 Ox

"Dispõe sobre isenção de taxas os casos que especifica".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar o pagamento de taxas de ALVARÁS DE LICENÇAS e "HABITE-SE" as edificações, cuja área coberta não ultrapasse a 36,00 m2 (trinta e seis metros quadrados), bem como aquelas de qualquer 'metragem, construídas ou executadas por intermédio de entidades filantrópicas públicas ou particulares.

Art. 2º - A isenção a que se refere esta Lei não dispensa o beneficiário do cumprimento das normas de fiscalização inerentes as obras e posturas municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de abul de 1.993.

CERTIDAO

Quino e den sé que esta lunal

Les publicacions hundel

Les p

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal